



Câmara Municipal de

Folha n.º 1 de proc.
 n.º 510 de 1994
São Paulo

01 - PL
 PROJETO DE LEI 01-0510/94-0

...IDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 16 NOV 1994
 COMISSÃO JURÍDICA
 COMISSÃO DE ECONOMIA
 SAÚDE, PROM. SOC. E M.
 PLANO DE FINANÇAS
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de selos informativos, nas garrafas de bebidas alcoólicas, sobre o risco de consumir tal produto em demasia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ~~X~~ decreta:

Art. 1º - As fábricas de bebidas alcoólicas, localizadas no Município de São Paulo, deverão obrigatoriamente colocar em suas garrafas selos informativos, ou imprimir no próprio rótulo a seguinte informação que conterá necessariamente os dizeres a seguir:

"A Secretaria Municipal de Saúde adverte: O consumo deste produto em excesso é prejudicial à saúde".

Art. 2º - As propagandas, no Município de São Paulo, destinadas a divulgação de bebidas alcoólicas seja televisão, imprensa escrita e falada, deverão conter obrigatoriamente os dizeres mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - A comercialização de bebidas alcoólicas no Município de São Paulo, só será permitida, mediante a colocação dos selos informativos mencionado no artigo primeiro.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO
 16 NOV 1994
 -DT. 10-

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1994

Wadih Mutran
 WADIH MUTRAN
 Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

| | | |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 2 | de proc. |
| n.º | 510 | do 19.94 |

JUSTIFICATIVA

O objetivo da propositura é alertar os consumidores sobre os males causados pelo álcool quando ingerido em grande quantidade, deste modo a finalidade é preservar e proteger a saúde do munícipe contra os danos causados pelo referido produto.

Deve-se salientar que a cocaína não é o inimigo número 1 a ser combatido, ao menos no que se refere ao consumo entre jovens frequentadores de escolas públicas. Os grandes vilões estão expostos nas prateleiras do mercado legal, como álcool, tabaco, etc.

Outro ponto alarmante é o fato notório, de que o álcool tem o maior percentual de estudantes que o usam frequentemente, chegando a 18,6% enquanto que a cocaína atinge 0,1% e a maconha 0,6%.

Por todo lido exposto aguardamos a imediata e urgente aprovação pelos Nobres Pares, pois a matéria em questão, visa unicamente proteger a saúde do Município.